

# **COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA**

## **PROJETO DE LEI Nº 1.855, DE 2003**

Institui o ano de 2006 como o “Ano Nacional do Idoso”.

**Autor:** Deputada Zelinda Novaes

**Relator:** Deputada Suely Campos

### **I - RELATÓRIO**

O projeto de lei em epígrafe institui o ano de 2006 como o “Ano Nacional do Idoso”. A proposição também determina que o Poder Público, com o envolvimento da sociedade civil, programará e coordenará os eventos comemorativos alusivos à data.

A proposição foi distribuída à Comissão de Seguridade Social e Família, a esta Comissão de Educação e Cultura e à Comissão de Constituição e Justiça e de Redação.

Na Comissão de Seguridade Social e Família, o projeto recebeu parecer pela aprovação. O Relator da matéria enfatizou a contribuição da iniciativa para a divulgação do Estatuto do Idoso – aprovado pela Lei nº 10.741, de 1º outubro de 2003 – bem como para a sensibilização da sociedade no que diz respeito à necessidade de seu cumprimento.

À Comissão de Educação e Cultura compete examinar o mérito da proposta nos termos do disposto no art. 32, inciso VII, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

Cumprido o prazo regimental, não foram apresentadas emendas nesta Comissão.

É o relatório.

### **II - VOTO DO RELATOR**

Em 2002, uma pesquisa da Divisão de População realizada pela Organização das Nações Unidas (ONU) surpreendeu o mundo ao revelar tendência inédita na história da humanidade – em 2050, pela primeira vez desde que a espécie humana se tornou a forma dominante na Terra, a população de pessoas com mais de 60 anos será maior do que a de menores de 15 anos.

A previsão de aumento da longevidade humana está intimamente relacionada com o progresso científico e tecnológico, bem como com a elevação progressiva da qualidade de vida global. Há, ainda, que se levar em conta a nova atitude diante do envelhecimento, que inclui a adoção de hábitos alimentares saudáveis, a prática de exercícios físicos e a participação em programas de valorização do idoso e de estímulo ao convívio social.

O envelhecimento populacional no mundo, no entanto, ao mesmo tempo em que se mostra valorosa conquista da humanidade, acarreta complexas consequências sociais e econômicas, além de provocar a necessidade de respostas a novas questões, e exigir importantes desdobramentos políticos.

No Brasil, embora se reconheça a importância cada vez maior da questão da velhice, a multiplicidade de graves problemas sociais ainda impede que se dê a necessária atenção às medidas em favor da terceira idade. Há que se considerar, contudo, que a previsão do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), em estudo datado de 2002, é que, nos próximos 20 anos, a população idosa do País poderá ultrapassar os 30 milhões de pessoas, ou seja, quase 13% da população nacional. Tal previsão aponta para a urgência de se conquistar políticas sociais eficazes, que permitam a reintegração dos idosos à sociedade, assim como a sua participação efetiva nos processos sociais.

O Estatuto do Idoso, aprovado pela Lei nº 10.741, de 1º outubro de 2003, configura importante passo nesse sentido. É preciso, contudo, que haja colaboração efetiva do Poder Público na direção de implementar ações oficiais de esclarecimento a respeito da nova legislação e da importância de se garantir os direitos dos cidadãos da terceira idade.

A proposta de se instituir o ano de 2006 como “Ano Nacional do Idoso” parece-nos, dessa forma, excelente oportunidade para que tais ações se efetivem.

É preciso envolver a sociedade na tarefa de valorizar nossos idosos. Mais que isso, é imperativo criar condições para que os indivíduos da terceira idade sejam reconhecidos como cidadãos dignos, transmissores de

experiência e conhecimento, capazes de resgatar o passado e perpetuar a memória do povo brasileiro.

Diante do exposto, voto pela aprovação do PL nº 1.855, de 2003.

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2004.

Deputada Suely Campos  
Relatora

2004.7823.Suely Campos